

SUBSISTENTE 184
m 184

9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001070693 DE 1993

4-9450

NATUREZA : PL

01-0706/93-3 DE 28/09/93

PROMOVENTE : VEREADOR

OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI 11.346 DE 14 DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:20:04

00000011480-44



ARQUIVADO EM

29/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 706 de 1993

FL
01-0706/93-3

LIDO HOJE 28 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUICÃO E INQUIRITACÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, RACIONALIZAÇÃO E OUTRAS
P
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei nº 11.346 de 14 de abril
de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.346, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam obrigados a instalar tablados de madeira, na parte posterior dos balcões, os bares e lanchonetes cujo piso não seja revestido, seja em soalho, material cerâmico, material plástico ou outras modalidades de revestimento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993.

28

Osvaldo Sanches
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	706	de 1973
<i>Ed</i>		

J U S T I F I C A T I V A

Em 14 de abril próximo passado, foi promulgada a Lei nº 11.346/93, originada do Projeto de Lei 637/89, de nossa iniciativa.

Quando propusemos o referido projeto de lei, tínhamos em mente a existência de inúmeros bares, lanchonetes, e similares situados em favelas e em pontos mais periféricos da cidade, cujas condições sanitárias estão aquém das minimamente aceitáveis, não contando sequer com pisos, estabelecidos sobre o chão de terra batida.

Foi pensando nesses estabelecimentos que apresentamos aquele projeto, que se converteu na Lei 11.346/93, com o objetivo de garantir um mínimo de higiene e salubridade aos mesmos.

Entretanto, o texto aprovado acabou gerando algumas distorções, pois a redação dada permite a aplicação da lei também aos estabelecimentos que já contam com pisos adequados, inclusive com material mais apropriado sob o ponto de vista da higiene e limpeza.

Como esse não era, e não é, nosso escopo, estamos apresentando o presente projeto de lei, a fim de aperfeiçoar a citada Lei nº 11.346/93, de maneira que a mesma se dirija apenas ao comércio estabelecido em condições mais precárias, que não apresenta qualquer tipo de piso, soalho ou outro material.

Assim sendo, acreditamos no apoio dos nobres Pares desta Casa ao presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....706.....de 19.....93 10- 10 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 01-10-93
Lei nº 11.346/93.

Adelina
Adelina

A Com. de Const. e Justiça

10/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/10 de 93 RS.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Asala

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de outubro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 425

Em 14/10/93

(a) el



FARECEER
1562/93

Municipal de

Folha n.º 4
N.º 1006
de 19 de 1993
do proc.
de 19 de 1993
de 19 de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa dar nova redação ao art. 19, da Lei nº 11.346, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a instalação de tabladors de madeira na parte posterior dos balcões de bares e lanchonetes.

A proposição encontra-se amparada pelos arts. 13, I e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a proposição à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 706/93.

Dá nova redação ao art. 19, da Lei nº 11.346, de 14 de abril de 1993.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 19 - O art. 19, da Lei nº 11.346, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 19 - Ficam obrigados a instalar tabladors de madeira, na parte posterior dos balcões, os bares e lanchonetes cujo piso não seja revestido por soalho, material cerâmico, material plástico ou qualquer outra modalidade de revestimento. "



Câmara Municipal de São João del-Rei

Forma n.º 5	do 1
N.º 706	de 1993
O funcionário	

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/93

RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 93
página 39 coluna 2ª
conferido: *JA*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 19 / 10 / 93

JA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/10 as 15:00 h.

JA

Ao nobre Vereador Nilo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

26 / 10 / 93
JA
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 26/10/93 12/11/93
folhas n.º 6 e 7 a) *JA*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proo.
n.º 706	de 19. 93

PL. 706/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 08/11/93.

Relator
NELO RODOLFO

DEFIRO, EM 08/11/93.

VEREADORA LIDIA CORREA
PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 406
de 19 93
do proo. 06.0007
de 19 93

PARECER
1781/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 706/93

O nobre Vereador Osvaldo Sanches apresenta este projeto visando aperfeiçoar o texto da Lei 11.346/93, que também resultou de projeto de sua autoria.

A referida lei tornava obrigatória a colocação de tabladados de madeira junto aos balcões em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, cujo piso não fosse "assossalhado". O nobre Vereador Osvaldo Sanches adotou esse termo como sinônimo de "revestido". Com efeito, sua intenção era assegurar condições mínimas de higiene nos bares e similares instalados em favelas ou na extrema periferia, com pisos desprovidos de qualquer revestimento.

Ocorre que nos meios técnicos entende-se por "soalho" justamente o revestimento de piso com tábuas de madeira. Assim, o texto da Lei 11.346/93 poderia ser interpretado como obrigatória a colocação de tabladados inclusive nos locais já revestidos com materiais adequados, como borracha ou cerâmica, por exemplo.

A alteração proposta no presente projeto faz com que a redação expresse fielmente o objetivo do diploma legal, eliminando dúvidas de interpretação. E, portanto, uma iniciativa extremamente te bem-vinda.

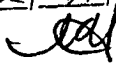
Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 09/11/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 11, 93
pagina 39 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 12/11/93


Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/11/93 às 1200 h. 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

16, 11, 93

Vice- PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 08 / 23 / 11 / 193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Encaminhe-se relatório

Em, 23/11/93

N.º do projeto	68
N.º do processo	10
N.º do funcionário	10

PARECER Nº *[assinatura]* /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/93

PRESIDENTE

RELATÓRIO

De autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto de lei 706/93 dá nova redação ao art. 12 da lei 11.346, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tablados de madeira na parte anterior dos balcões em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, cujo piso não seja soalhado.

Com a alteração proposta, os bares e lanchonetes cujos pisos não sejam revestidos, seja em soalho, material, material plástico ou outras modalidades de revestimento, ficam obrigados a instalar os tablados de madeira na parte posterior dos balcões.

O Autor informa em suas justificativas que a razão da alteração da lei 11.346/93 prende-se ao fato de que o seu texto original gerou algumas distorções, pois sua redação permite a aplicação do dispositivo legal também aos estabelecimentos que já contam com pisos adequados, inclusive com material mais apropriado sob o ponto de vista da higiene e limpeza.

Ocorre que a intenção primordial da primeira iniciativa era preservar as mínimas condições de higiene de bares, lanchonetes e similares que funcionam em favelas ou estejam instalados nos bairros da periferia da cidade, cujas condições sanitárias estão aquém das minimamente aceitáveis.

Por fim, entende que com a aprovação da presente proposição estará aperfeiçoando o texto legal de maneira que ele se dirija apenas ao comércio estabelecido em condições mais precárias.

É justa a matéria e vem revestida de elevado interesse dos munícipes, porquanto objetiva assegurar a higiene desses estabelecimentos que, no mais das vezes, funcionam sem qualquer tipo de asseio.

Opinamos, entretanto, pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

23/11/93.

Presidente

[assinatura]

Relator

[assinatura]

A. A. T. M.

Em, 23/11/93



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

706

de 19

93 28 09 93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09 01 97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"09" f.s.
Arquivo em	29-01-97
O Func.º	Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Ass. de Secretaria II	

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

LEI

11.346

14.04.93

LEI Nº 11.346, DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 637/89, do Vereador Osvaldo Sanches)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tablagos de madeira na parte anterior dos balcoes em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, cujo piso não seja soalhado.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a instalar tablagos de madeira, na parte anterior dos balcoes, os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, cujo piso não seja soalhado.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão cumprir o que preceitua o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

AMÉRICO UTUMI, Secretário Municipal de Abastecimento

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

15 04 93

L

